

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA OCTOGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 11 dias do mês de outubro de 2017, às 15h, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, em caráter extraordinário, na forma do disposto no parágrafo quarto do artigo 12 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os senhores abaixo nomeados e assinados, conheceram e deliberaram, via correio eletrônico, os seguintes assuntos da pauta:

(1) Novas tabelas tarifárias com vigência a partir de 10/11/2017, o que foi feito com base na Deliberação da Diretoria nº 0240/2017, de 11/10/2017, que trata das novas tarifas devido ao reposicionamento tarifário de 7,8888% autorizado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP na Deliberação nº 753, de 10 de outubro de 2017. Os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada, conforme §2º do artigo 2º da Deliberação ARSESP n.º 406/2013. Com base no Artigo 13-VI do Estatuto Social, foi aprovada por unanimidade, as **novas tabelas tarifárias com vigência a partir de 10/11/2017 e a cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, de forma destacada nas contas de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos nos municípios em que esta incide, a partir de 10/11/2017.**

(2) Assinatura do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Compromisso de Transação e Outras avenças entre Sabesp e EMAE, o que foi feito com base na Deliberação da Diretoria nº 0241/2017, de 11/10/2017, e na minuta do Termo. Trata-se da celebração do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Compromisso de Transação e Outras Avenças assinado em 28.10.2016 entre Sabesp e EMAE, com o único fim de excluir a necessidade de aprovação do acordo pela Assembleia Geral Extraordinária da EMAE, deixando esta de ser uma condição suspensiva do acordo. Esta decisão teve por base:

a) O ofício OF/P/4044/2017 no qual a EMAE informa à SABESP que o Conselho de Administração daquela empresa, em reunião de 03.10.2017, deliberou orientar a Diretoria da EMAE a tomar as providências necessárias para aditar o Instrumento de Transação havido entre as partes, com o propósito de retirar uma das condições suspensivas de aprovação do Instrumento de Transação na Assembleia Geral Extraordinária da EMAE.

b) O fato de permanecerem válidas para a SABESP as premissas em que se fundou o acordo e estar próximo de seu termo o prazo estabelecido na cláusula 2.4, indicando que, se qualquer das condições suspensivas não se realizar no prazo de um ano contado da assinatura da avença, a Transação resolver-se-á, não surtindo nenhum efeito e considerando como jamais celebrada.

c) Aprovação do Acordo no Conselho de Administração da EMAE e da SABESP

d) Aprovação do Acordo pela ANEEL (Despacho nº 3.431, de 30.12.2016)

e) O fato que a não aprovação do acordo pela Assembleia Geral Extraordinária da EMAE se deu em razão do Relatório nº 64/2017-CVM/SEP/GEA-3, de 22.06.2017, no sentido de que o acionista controlador da EMAE não poderia participar da referida deliberação, concluindo pelo impedimento de voto do acionista controlador da EMAE na deliberação sobre o Instrumento de Transação em AGE.

f) Os extratos das atas 33, 34 e 36 da reunião do colegiado da CVM contendo informações no sentido de que a aprovação do Instrumento de Transação em AGE não é uma exigência legal nem estatutária no caso da EMAE, bem como que esta deveria proceder à efetiva solução da questão, considerando o melhor interesse da companhia, surgindo a possibilidade da solução por meio do aditamento ora proposto.

g) A validade do acordo retira da Sabesp uma incerteza traduzida em considerável risco financeiro e estabelece pagamentos razoáveis que estão em linha com a atividade efetivamente conduzida pela EMAE e relacionada à operação da Sabesp – retirada de água dos reservatórios para abastecimento público na RMSP -, podendo os custos de manutenção serem compartilhados, em razão desta atividade.

Seguindo os termos do Acordo, foi aprovada por unanimidade, a **assinatura do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Compromisso de Transação e Outras avenças entre Sabesp e EMAE.**

(...)

A ata, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros de Administração: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Francisco Luiz Sibut Gomide, Francisco Vidal Luna, Jerônimo Antunes, Jerson Kelman, Lucas Navarro Prado, Luís Eduardo Alves de Assis e Reinaldo Guerreiro.

Declaramos ser o texto acima transcrição fiel de trecho da ata que será lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

Benedito Pinto Ferreira Braga Junior
Presidente do Conselho de Administração
Marialve de S. Martins
Secretária do Conselho de Administração